



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Assuntos Econômicos - CAE

PROJETO DE LEI N.º 219/2023

Autoria: Deputada Mayra Dias

Relator: Deputado Wilker Barreto

Dispõe sobre a inclusão do tema Educação Financeira como conteúdo transversal no currículo das redes públicas e privadas de ensino do Estado do Amazonas.

PARECER

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação destas comissões o projeto de lei n.º 219/2023, de autoria da Deputada Mayra Dias que dispõe sobre a inclusão do tema Educação Financeira como conteúdo transversal no currículo das redes públicas e privadas de ensino do Estado do Amazonas.

A proposição foi apresentada no dia 14/03/2022, sendo incluída em pauta nas reuniões ordinárias.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a Comissão de Assuntos Econômico para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico nos termos do disposto no artigo 27, inc. II, “a “do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

É o breve relatório. Passo a opinar.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.033697:

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 10:44:09

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 10:49:21

EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 12:27:56

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 13:06:06

O CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 40B8C21B000DA2C6 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



II – FUNDAMENTAÇÃO

A propositura apresentada pela ilustre deputada supracitada visa incorporar ao ordenamento jurídico amazonense que dispõe sobre a inclusão do tema Educação Financeira como conteúdo transversal no currículo das redes públicas e privadas de ensino do Estado do Amazonas.

Como apresentado no projeto segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), a "Educação Financeira sempre foi importante aos consumidores, para auxiliá-los a orçar e gerir a sua renda, a poupar e investir, e a evitar que se tornem vítimas de fraudes. No entanto, sua crescente relevância nos últimos anos vem ocorrendo em decorrência do desenvolvimento dos mercados financeiros, e das mudanças demográficas, econômicas e políticas".

Portanto, a propositura visa a condução do jovem cidadão a um entendimento objetivo e prático da importância do hábito da poupança, das formas básicas de investimento, sobre o endividamento pessoal e familiar e sobre o planejamento, visando à construção de um futuro próspero financeiramente, com maior qualidade de vida.

Em conformidade com o art. 24, IX, da Constituição Federal, vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Outrossim, no que tange a abrangência da CAE, no bojo do art. 27, II, "a" da resolução legislativa 469/2010, cabe a mim analisar a compatibilidade e adequação da proposição em comparação ao plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Nesse contexto, a proposição não conflita com as normas de caráter orçamentário e demais disposições legais em vigor.

No que tange a abrangência temática da CAE, não vislumbro outra questão sobre o qual opinar.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.033697:

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 10:44:09

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 10:49:21

EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 12:27:56

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 13:06:06

O CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 40B8C21B000DA2C6 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o presente projeto atende aos requisitos formais exigidos pela ordem constitucional e legal, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL AO SUBSTITUTIVO E DA EMENDA MODIFICATIVA** ao prosseguimento do projeto de lei n.º 164/2023, de autoria da Deputada Mayara Pinheiro, conclamando aos nobres pares destas Comissões de Assuntos Econômicos e ao Plenário desta Casa para idêntico voto neste parecer.

É o parecer.

Manaus/AM, 05 de julho de 2023

DEPUTADO WILKER BARRETO

Relator

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.033697:

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 10:44:09

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 10:49:21

EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 12:27:56

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 13:06:06

O CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 40B8C21B000DA2C6 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

